



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66



**LEI MUNICIPAL Nº1.381/2021  
DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a Desafetação de área de terras  
do Município de Querência e dá outras  
providências.**

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação originária, passando a categoria de bens dominiais do patrimônio disponível da Administração Municipal a fração do imóvel correspondente à matrícula nº 6.042, Fls. 01F, do CRI de Querência - MT, de propriedade do Município de Querência, com área e superfície de 14.053, m<sup>2</sup> (quatorze mil, cinquenta e três metros quadrados), com as confrontações e limitações abaixo especificadas.

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

Partindo do Marco M.7, cravado comum com o marco da área desmembrada, área de Gerson Luís Garbuio e com terras da Área Remanescente do Campo Experimental; desse ponto, segue-se, por uma linha seca, onde divide com terras da Área Remanescente do Campo Experimental; com os seguintes azimutes e distancias: 90°00'00" e 80m (oitenta metros), até o marco M.16, 179°59'56" e 184,45m (cento e oitenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros), chega-se ao marco M.17, desse ponto, por uma linha seca, onde divide com a Estrada R-1, com azimute de 282°22'47" e distancia de 81,90m (oitenta e um metros e noventa centímetros), chega-se ao marco M.11, desse ponto, por uma linha seca, onde divide com área desmembrada, área de Gerson Luís Garbuio, com azimute de 359°59'56" e distancia de 166,89m (cento e sessenta e seis metros e oitenta e nove centímetros), chega-se ao marco M.7, marco inicial da descrição deste perímetro.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66



**Art. 2º** - Fica reconhecida, nos termos da Lei Municipal nº1.202/2019, a legitimação da posse da área descrita no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Querência/MT., 04 de outubro de 2021.

**Fernando Gorgen**  
Prefeito Municipal